GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 824/2014 – SPDOC/CC 144315/2014

Interessado: Funcionários da E.E. Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira

Unidade/Secretaria: E.E. Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira/DER Centro /Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia referente a fechamento de salas do período noturno e diurno em decorrência de possível falha do sistema de compatibilização.

Relatório CGA/SE nº 563/2015

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de representação, entregue nesta Corregedoria Setorial Educação, denunciando o fechamento de salas do período noturno e diurno, na E.E. Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro, em decorrência de possível falha do sistema de compatibilização, que vincula a matrícula por CEP.

Às fls. 17/21, juntou-se relatório correcional, com proposta de expedição de Ofício CGA/SE nº 02/2015 (fls. 22), para a Diretoria de Ensino Região Centro, solicitando esclarecimentos quanto ao que foi noticiado, bem como informações a respeito dos apontamentos constantes ao final do relatório mencionado.

Por meio do Ofício nº 24/2015, de 15/01/2015 (fls.24), manifestou-se à DERCENTRO, encaminhando os documentos de fls. 31/46, objeto do relatório acostado às fls. 49/52, enviado à DERCENTRO através do Ofício CGA/SE nº 160/2015(fls.53), em continuidade aos trabalhos.

Em resposta, a Diretoria de Ensino Região Centro, expediu o Ofício nº 325/2015, anexo às fls. 55, informando que o referido relatório foi encaminhado ao

Supervisor de Ensino da E.E. Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira, para que o mesmo prestasse os esclarecimentos sobre as questões destacadas pela CGA.

Se encontra às fls. 56/57 **Manifestação da Supervisão**, da Unidade Escolar em epígrafe, informando que:

> *"Trata-se de solicitação de esclarecimentos formulada pela Corregedoria Geral da Administração, em complementação às informações já prestadas no protocolado CGA/SE-SAAD nº 824/2014, que tramita na Corregedoria, instaurado em razão de denúncia sobre o fechamento de salas de aula, do período noturno e diurno, na EE. Zuleika de Barros Martins Ferreira, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro.*
>
> *Consta que 'não houve manifestação quanto às dificuldades apresentadas aos alunos que procuraram a Unidade Escolar para fazer a inscrição, e posterior matrícula, conforme relatado na denúncia, e se ocorreu a negativa para alunos interessados em estudar na escola" e "quanto à questão da matrícula vinculada ao CEP do aluno, nenhuma explicação foi exposta, no sentido de existir a possibilidade de desvincular a matrícula do CEP, posto que a situação narrada na denúncia também ocorre em outras escolas'.*
>
> *Acerca do solicitado, cumpre informar que todos os alunos regularmente matriculados no período noturno no ano letivo de 2015, foram transferidos para a EE Miss Browne, que fica a 350 metros, distante da Escola de origem.*
>
> *Quem procurou a Escola Zuleika de Barros Martins Ferreira para fazer inscrição de intenção de vagas para o ano letivo de 2015, foram devidamente atendidos e os poucos solicitantes de inscrição para o*

62

período noturno, foram orientados a realizar a inscrição na EE Miss Browne, ou outra Unidade Escolar de seu interesse.

Quanto à matrícula vinculada ao CEP, foi cumprido rigorosamente o contido na Resolução SE nº 28/2014, considerando que o próprio sistema faz a compatibilização, cumprindo esclarecer que há a possibilidade de lançar no sistema, a pedido do interessado, um "endereço indicativo" que não seja necessariamente o mais próximo entre a residência e a Escola, porém, o mais conveniente para o aluno por algum motivo".

É o breve relato.

Ocorre que, a representação protocolada nesta CGA/Setorial, consistia em manter em funcionamento, na Unidade Escolar, o período noturno, a fim de que os alunos não fossem obrigados a transferir-se para outra escola, tendo em vista os abaixo-assinados, constantes deste protocolado.

No entanto, as informações prestadas pela Supervisão de Ensino relatam que, todos os alunos regularmente matriculados no período noturno no ano letivo de 2015, da EE Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira, foram transferidos para a EE Miss Browne, que fica a 350 metros da outra escola.

Ainda, que os alunos que procuraram a escola para inscrição no período diurno foram atendidos, e que os poucos solicitantes de vagas para o período noturno foram orientados a realizar a inscrição na EE. Miss Browne, ou em outra escola de seu interesse.

Também, foi esclarecido a respeito das matrículas realizadas vinculadas ao CEP do endereço da residência dos alunos.

Assim sendo, com a extinção do período noturno na EE Profª Zuleika de Barros Martins Ferreira, estando os alunos devidamente colocados em outra Unidade Escolar, e pelos esclarecimentos transmitidos pela Diretoria de Ensino Região Centro, entendemos que

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

todas as providências cabíveis, no âmbito desta CGA, foram tomadas, não havendo medidas correcionais a serem adotadas com relação ao assunto em tela, não restando outra razão, senão propor o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 14 de dezembro de 2015.

[redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedora

[redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 824/2014 – SPDOC CC 144315/2014

Interessado: Funcionários da Escola Estadual Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia referente ao fechamento de salas do período noturno e diurno em decorrência de possível falha do sistema de compatibilização.

1- Ciente do relatório de fls. 60/63.

2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, arquive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 15 de dezembro de 2015.

[redacted] YOSHINAGA
DE ESTADO
NO NA CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE